



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 118 / 2017

**“ALTERA O INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR 078/2012 E O INCISO V DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR 077/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III e Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Complementar 078/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.....**

.....  
III - unidade de pequeno porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua de 100 (cem) a 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos, contará com um (1) Diretor, até dois (2) Vice-Diretores, um (1) Secretário Escolar e um (1) Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único.** As Unidades de Ensino que possuam menos de 100 (cem) alunos poderão pertencer a uma nucleação administrativa e pedagógica escolar de Unidade de Ensino que terá um (1) Diretor de Núcleo Escolar, até dois (2) Vice-Diretores, um (1) Coordenador Pedagógico e um (1) Secretário Escolar.

.....” (NR)

**Art. 2º.** O inciso V do Art. 57 da Lei Complementar 077/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57.....**

.....



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

V - estar lotado(a) e/ou em exercício há pelo menos um (1) ano na unidade de ensino onde se dará a eleição.” (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as Leis Complementares em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, 26 de outubro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO**